



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Contratação de profissional ou empresa especializada em montagem e desmontagem de divisórias navais existentes, incluindo retirada e colocação de vidros existentes, para a instalação dos gabinetes dos juízes titulares e substitutos e suas respectivas assessorias no Ed. ODC, com a alteração de layout em vários pavimentos, conforme as plantas inseridas no PA SEI 0009760-20.2023.4.06.8000.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

Com a extinção da Subseção de Contagem, as 3 Varas serão instaladas em Belo Horizonte, mais especificamente no Ed. Oscar Dias Correa. Para essa acomodação dos magistrados e suas assessorias, será necessária a adequação das divisórias dos pavimentos atingidos pelas alterações de layout. Tendo em vista que o prazo para o início do funcionamento das Varas em Belo Horizonte é 18/9, essa contratação faz-se **urgente** para o início da execução dos serviços.

Existe um PA SEI em tramitação (0004438-19.2023.4.06.8000) para o fornecimento de mão de obra de montagem e desmontagem de divisórias, através de Registro de Preços, mas o mesmo ainda está em fase de tramitação. Sendo assim, diante da urgência da demanda acima relatada, houve a necessidade de contratação a parte para o atendimento específico e cumprimento dos prazos estipulados.

### 3 – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Ed. Oscar Dias Corrêa - Rua Santos Barreto, 161, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG:

Pavimentos: 3º, 6º, 7º, 9º, 11º, 12º, 13º, 15º.

### 4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 - Desmontagem de 170m<sup>2</sup> de divisórias existentes nos locais.

4.2 - Montagem de 180,56m<sup>2</sup> de divisória existentes..

4.3 - Os painéis, vidros e ferragens das desmontagens serão reaproveitados, bem como haverá a utilização de material armazenado no depósito da SEADI, provenientes de desmontagens anteriores.

4.4 - Não serão aceitas frestas ou aberturas maiores que 2 mm, no encontro entre divisórias ou entre estas e quaisquer tipo de parede, rodapé, alizar, portas, etc., salvo casos excepcionais em que a decisão final caberá à Seção de Administração Predial - SEADI.

4.5 - Os painéis deverão ser fixados através de parafusos. A utilização de pregos para esta função somente será aceita em local que permita o seu uso, proporcionando uma fixação firme e isenta de movimentos laterais por parte dos painéis. A aceitação acima descrita somente será válida mediante solicitação formal da empresa contratada e, após testes realizados no local da obra e vistoriados pela equipe de fiscalização do TRF6.

## **5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 - O prazo para a realização de todos os serviços é de até 15 (quinze) dias, a contar da entrega da Nota de Empenho.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

6.2 - A Contratada deve zelar pelas instalações físicas já existentes na edificação. Toda e qualquer intervenção e/ou dano provenientes do serviço objeto deste Termo de Referência, são de sua responsabilidade. Dessa forma qualquer avaria às instalações, acabamentos, acessórios ou estrutura já existentes na edificação, devem ser sanados e/ou reconstituídos por ela e às suas expensas.

6.3 - Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

6.4 - Fornecimento de mão de obra especializada, recursos, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço.

6.5 - Os profissionais que participarem da execução dos serviços de retirada deverão estar identificados usando crachá ou uniforme da empresa, quando nas dependências da Contratante e observarem as normas internas da Contratante.

6.6 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

6.7 - Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

6.8 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, assim como proceder à nova execução dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

6.9 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.10 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

6.11 - Substituir, às suas expensas, os materiais fornecidos pelo TRF6 que, porventura, venham a danificar durante a execução dos serviços.

6.12 - Nos serviços de desmontagem, montagem objeto dessa contratação, a Contratada deverá responsabilizar-se também pelo transporte de materiais e componentes já existentes no TRF6, tanto do depósito para o local de instalação do objeto da solicitação, quanto do local de desmontagem de volta para o depósito.

6.13 - Realizar limpeza diária dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços.

6.14 - Entregar os serviços sem instalações provisórias, com as divisórias e o local de sua instalação devidamente limpos.

6.15 - Substituir, às suas expensas, os funcionários que, a critério do TRF6, apresentem comportamento inadequado, prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e/ou ao interesse da Administração.

6.16 - O TRF6 não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1- Programar, de comum acordo com a Contratada, através do cronograma por ela elaborado, o período de execução das intervenções a serem realizadas;
- 7.2 - Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas;
- 7.3 - Disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização, quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente;
- 7.4 - Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.
- 7.5 - Assegurar aos funcionários da Contratada o acesso às dependências da Contratante para os serviços, respeitadas as normas de segurança interna do TRF6.
- 7.6 - Efetuar o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 8.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.10.1 Será rescindido a contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

8.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.11.1 A retenção tributária será feita nos termos da IN 1234/2012-RFB, observadas as peculiaridades para ME-EPP;

8.12 No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a execução dos serviços, será designado um servidor da SEADI para a fiscalização e acompanhamento.

9.2. Ao término dos serviços, a fiscalização fará a conferência se todo o objeto foi executado, de acordo com o especificado no item 5 deste Termo de Referência e comunicará à SEADI para autorização de emissão da nota fiscal.

## **10 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 - A empresa deverá atender a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

### **10.2 PROTEÇÃO DE DADOS**

10.2.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

10.2.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

10.2.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.2.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

10.2.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer\\_295\\_2020\\_CONJUR\\_CGU\\_CGU\\_AGU.pdf](#))<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação

de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

10.2.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

10.2.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

10.2.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.2.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1 - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

11.2 - A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

11.3 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

11.4 - A contratada, ainda, deverá observar e cumprir, no que couber:

11.4.1 - A Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

11.4.2 - As diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002)

11.4.3 - As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

11.4.4 - Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

11.4.5 - Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

11.4.6 - Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

11.4.7 - Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs.

## 12 - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

12.1 - advertência;

12.2 - multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRF6 pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à Contratada as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o TRF6 poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas

no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa CNJ nº 67 de 10/07/2020.

§ 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à Contratada e será descontado do próximo pagamento devido pela Contratante ou, caso a Contratada não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar, Supervisor(a) de Seção**, em 14/09/2023, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0462566** e o código CRC **EC0B67AA**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0011306-13.2023.4.06.8000

0462566v2